



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI N° 713 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS E ACRESCENTAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL – PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO MUNICÍPIO, VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e a acrescentar a Ação: Construção e Reforma de EMEF, no PPA e na LDO, até o valor de R\$ 955.000,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil reais), observado o disposto no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.03.01 Coordenadoria de Educação	12.361.0002.10 27 – Construção e Reforma de EMEF	4.4.90.51.00 – Obas e Instalações	05 – Transferência e Convênios Federais - Vinculados	R\$148.096,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

02.03.01 – Coordenadoria de Educação	12.361.0002.10 27 – Construção e Reforma de EMEF	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	01 – Tesouro	R\$ 806.903,33
				R\$ 955.000,00

Art. 2º - O crédito Adicional Especial será coberto por recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício financeiro vigente, oriundos da “Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados”, conforme Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME, no valor total de R\$ 148.096,67; e de superávit financeiro apurado no Exercício de 2021, no valor total de R\$ 806.903,33, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de agosto de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL